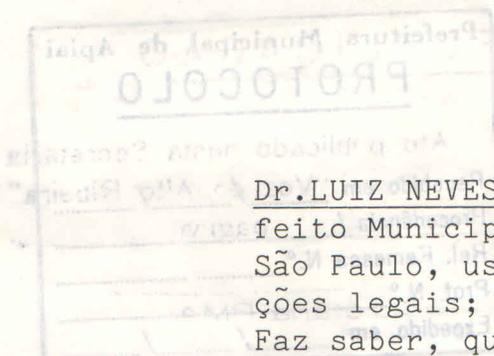




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 13 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993



Dr. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL - DE APIAÍ-Estado de São Paulo, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica estipulada conforme preceitua o Artigo 9º parágrafo 2º (segundo) da Lei Orgânica do Município (LOMAP) cobrança de taxa para remoção de terra e de entulho, da zona urbana da cidade, quando esse serviço for feito pela Prefeitura Municipal de APIAÍ.

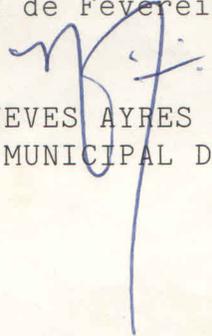
ARTIGO 2º - Até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra ou de entulho o interessado recolherá na Tesouraria Municipal o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente no país.

ARTIGO 3º - Acima de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra ou de entulho, será feita a apropriação pelo Setor competente da Prefeitura Municipal do "quantum" a ser cobrado, dando-se ciência ao interessado para o recolhimento no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 4º - Os que entulharem as vias públicas e calçadas a revelia do disposto nesta Lei, estarão sujeitos a uma multa pecuniária, que varia de 50% (cincoenta por cento) a um Salário Mínimo vigente.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 12 de Fevereiro de 1.993


Dr. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ